



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 697441
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Rio Espera
Exercício: 2004

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 04/12/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 168/173), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 03/08/2015, conforme Ata e Resolução n. 01/2015 (f. 182/192 e 212/213)¹.
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, o erro material referente ao termo reprovadas as contas citado na Resolução n. 01/2015 e não rejeitadas conforme previsto no art. 45 da LC n. 102/2008, trata-se apenas de erro material, o que não compromete a legalidade do ato.